

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, através de processo seletivo, Servidores Públicos Municipais, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Art. 2º As contratações previstas no quadro abaixo terão início a partir da assinatura do contrato, com prazo de contratação para o ano letivo de 2024.

Art. 3º Para efeitos da presente, serão contratados servidores públicos Municipais, com as seguintes cargas horárias a serem lotados na Secretaria Municipal da Educação e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Cargos	Contratações	Carga Horária Semanal
Atendente Educacional	01	20 horas

§ 1º A remuneração será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). As atribuições e Requisitos do cargo sao conforme disposto no ANEXO I da presente Lei..

§ 2º A seleção para o cargo será realizada de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de

Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e à Legislação Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 6º Para dar suporte das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
18 DE ABRIL DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

CARGO ATENDENTE EDUCACIONAL,

ATRIBUIÇÕES: Cuidar e Educar - Ter cuidados básicos com a criança: Higiene - banho e troca de fraldas, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (transformando num ato de carinho e de prazer, aproveitando o momento para a estimulação); Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. Alimentação - adequada à idade da criança e oferecida individualmente às crianças menores; Repouso - criar ambiente propício ao sono, conforme a necessidade da criança. Dispensar atenção individual a cada criança, acompanhando-a, integralmente, no período em que está na escola, sem, porém inibir-lhe as iniciativas criadoras; proporcionar a segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da Escola; organizar e manter o espaço físico ocupado tornando-o educativo à criança; estimular a criança nos seus aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, de acordo com a sua fase evolutiva; oferecer condições para que a criança seja sujeito de sua própria evolução; planejar atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, suas potencialidades, seus interesses; participar de reuniões com os pais, equipe diretiva e equipe de estudos, para melhor desenvolver seu trabalho; estudar e buscar apoio para compreender e bem orientar a criança, com vista a adquirir maior conhecimento. Coordenar a movimentação de alunos no Estabelecimento de Ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; Encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Receber e entregar correspondências internas e externas; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial quando necessário. Executar outras tarefas semelhantes. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola, estando disponível a SMEC.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Formação: Conclusão do Ensino Médio completo;
- b) Curso Mínimo de 40h para atendente educacional;
- c) Curso Mínimo de 40h em Educação Inclusiva;
- d) Idade mínima de 18 anos.

Remuneração: R\$ 1.500,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei visando a necessidade de contratação de servidores para a Secretaria de Educação.

A contratação se justifica pela continuidade da necessidade urgente e evidente conforme Oficio nº 047/2024 em anexo.

Diante do exposto, esta são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
18 DE ABRIL DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL